



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO N° 0851848/2024

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI n° 01163.2023-0

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 46/2024

Vistos etc.

1. Trata-se de processo objetivando a contratação de **serviços de manutenção corretiva nos sistemas do arquivo deslizante mecânico, marca Aceco, com 14 (quatorze) módulos, do Arquivo Central deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais de Cuiabá**, com revisão geral, regulagem dos sistemas de tração, alinhamento e substituição de tração, limpeza e outros serviços necessários, com cobertura integral de peças e insumos, nos termos descritos no Termo de Referência contido no ID 0846845.
2. O Estudo Técnico Preliminar e o Gerenciamento de Riscos foram apresentados nos IDs 0761754 e 0629029, respectivamente.
3. Conforme exposto acima, a unidade demandante confeccionou a minuta do Termo de Referência Atualizado e a juntou no ID 0846845.
4. A Seção de Gerenciamento de Compras – SGC, por meio do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços n° 60/2024 (ID 0834829), apurou o preço médio total da contratação sob exame, a saber: R\$ 8.234,74 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos).
5. A Seção de Programação Orçamentária – SPO destacou, na Informação SPO 0836371, que:
 - “1. A despesa não foi prevista na Proposta Orçamentária de 2024.
 2. Há disponibilidade orçamentária, após realocação de recurso.
 3. O valor estimado foi comprometido.”
6. A Seção de Licitações e Contratos - SLC confeccionou a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação e a juntou no ID 0849012, bem como a minuta contratual no ID 0848897.
7. A Assessoria Jurídica, mediante o Parecer n° 582/2024 (ID 0840793), elencou alguns itens a serem corrigidos, oportunidade em que os autos foram encaminhados à Secretaria de Administração e Orçamento, para o processamento de tais alterações.
8. As recomendações da Assessoria Jurídica foram atendidas, tendo esta opinado pela “*possibilidade jurídica do*

prosseguimento do presente processo.”, conforme o teor do Parecer nº 617 (0851298).

9. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor dos pareceres da Assessoria Jurídica (ID 0840793 e 0851298), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:

a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#);

b) **AUTORIZO** a contratação direta de serviços de manutenção corretiva nos sistemas do arquivo deslizante mecânico, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica (Minuta SLC 0849012), nos termos do artigo 34 da Portaria TRE/MT nº 457/2023, e do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021[\[2\]](#);

c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.

10. Ao **Agente de Contratação**, para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante a operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Diretoria-Geral, em 08 de novembro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral

[\[1\]](#) Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

[\[2\]](#) Art. 7º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 08/11/2024, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **0851848** e o código CRC **70B0B67B**.